LEI Nº 2.862, DE 16 DE MARÇO DE 1999

"Autoriza a celebração de convênios com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar, anualmente, convênios com as Entidades Assistenciais do Município, com prazo de vigência entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, tendo por objeto a ação compartilhada e visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, recebido do Estado e da União, para a execução de programas de assistência social previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes dos orçamentos vigentes, à época das celebrações dos respectivos convênios, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 16 de março de 1999.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

ANA MARIA B. ROMARIZ ROSSI
Secretária de Promoção Social

Ato Publicado
Em __ / __ / 99.